

**LEI Nº 2199 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
OUTORGAR CONCESSÃO  
ADMINISTRATIVA DE USO DO IMÓVEL  
SITUADO NA PRAÇA DA COLUNA DA  
HORA, MUNICÍPIO DE SOBRAL, QUE  
DAR-SE-Á DE FORMA ONEROSA  
PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, na qualidade de Poder Concedente, a outorgar, mediante licitação pública na modalidade Concorrência, Concessão Administrativa de Uso de Bem Público para exploração comercial do imóvel situado na Praça Coluna da Hora, Município de Sobral, em conformidade com o disposto no art. 175, da Constituição Federal, na Lei nº 8.666/93, na Lei Orgânica do Município de Sobral e na Lei Municipal nº 1.792, de 14 de setembro de 2018, na forma disciplinada nesta Lei.

**Art. 2º** A Concessão autorizada pelo artigo anterior dar-se-á pelo prazo de até 03 (três) anos, admitida a prorrogação, por interesse da administração, não podendo o prazo total da concessão ultrapassar 15 (quinze) anos, incluindo todas as suas prorrogações.

**Art. 3º** Ficará a cargo da Concessionária a realização das intervenções necessárias para o regular funcionamento do imóvel, nos moldes indicados pelo Poder Concedente.

**§1º** As benfeitorias realizadas pela Concessionária dependem da autorização do Poder Concedente e as benfeitorias úteis e necessárias poderão, à critério do Poder Concedente, ser abatidas do valor a ser pago a título de taxa de outorga.

**§2º** As atividades comerciais a serem exploradas pelas Concessionárias serão as constantes no edital de concorrência pública.

**§3º** Expirado o prazo de concessão previsto na presente Lei, reverterá ao Município a propriedade de todas as benfeitorias úteis e necessárias que forem realizadas ao longo do período da concessão, independentemente de qualquer notificação e sem qualquer ônus ao Poder Público Municipal.

**§4º** A concessão sujeitar-se-á à fiscalização pelo Poder Concedente, com a cooperação dos usuários.

**Art. 4º** A Concessionária que irá explorar comercialmente o imóvel responsabilizar-se-á pelo seu eficaz funcionamento, segundo as normas e critérios sanitários,

ambientais, a legislação municipal e as disposições expedidas no Edital de concessão.

**§1º** A concessão não exime a Concessionária da obtenção de todas as autorizações e alvarás necessários à instalação do empreendimento pretendido.

**§2º** Todas as autorizações e alvarás necessários ao funcionamento do empreendimento são de responsabilidade da Concessionária, inclusive o pagamento das respectivas taxas devidas.

**Art. 5º** A concorrência pública visando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública utilizará como critério de escolha a proposta com maior valor mensal a título de taxa de outorga pelo imóvel.

**Art. 6º** A concessionária responderá por todos os prejuízos causados ao Município, aos usuários e a terceiros.

**Art. 7º** É vedada a transferência, a qualquer título, da concessão do imóvel ou do controle societário da concessionária sem prévia anuência do Poder Executivo, sob pena de caducidade da concessão.

**Art. 8º** Os imóveis de propriedade do município, tais como quiosques e similares, serão geridos e terão seus processos seletivos definidos pela Secretaria do Planejamento e Gestão do Município de Sobral (SEPLAG), competindo-lhe a emissão do instrumento de outorga e a respectiva fiscalização da outorga concedida, nos termos do art. 24 da Lei nº 1.792, de 14 de setembro de 2018, que dispõe sobre as regras para uso e ocupação de espaços públicos.

**Parágrafo único.** A fiscalização da outorga concedida será realizada pela Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), que poderá contar com o apoio técnico de outros órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, no âmbito de seus misteres institucionais.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 10.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM  
14 DE DEZEMBRO DE 2021.**

  
**Ivo Ferreira Gomes**  
PREFEITO DE SOBRAL

  
**VISTO**  
Município de Sobral  
**Rodrigo Mesquita Araújo**  
Procurador Geral do Município - OAB/CE  
Nº 20.301

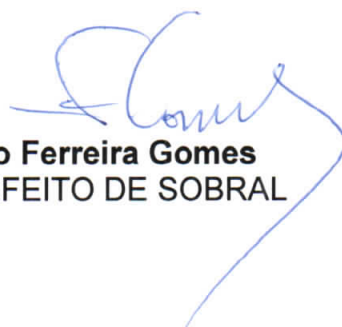
**SANÇÃO PREFEITURAL Nº 2166/2021**

Ref. Projeto de Lei nº 213/2021  
Autoria: Poder Executivo Municipal

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual “**Autoriza o Poder Executivo a outorgar concessão administrativa de uso do imóvel situado na Praça da Coluna da Hora, Município de Sobral, que dar-se-á de forma onerosa para exploração comercial, e dá outras providências**”, aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamos-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA**.

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2021.**



**Ivo Ferreira Gomes**  
PREFEITO DE SOBRAL

VISTO  
Município de Sobral



**Rodrigo Mesquita Araújo**  
Procurador Geral do Município - OAB/CE  
Nº 20.301

